

NORMAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Os usuários das vias terrestres devem:

- ▶ Abster-se (deixar de fazer) de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas ou animais ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;
- ▶ Abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias ou nela criando qualquer obstáculo;
- ▶ Antes de colocar o veículo em circulação, verificar a existência e boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório e verificar se o veículo dispõe de combustível suficiente para chegar ao local de destino.
- ▶ Demonstrar domínio sobre o veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

2- REGRAS DE PERCURSO

- ▶ **Mão de Direção** - O trânsito brasileiro deve ser realizado pelo lado direito da via, admitidas exceções devidamente sinalizadas. Um exemplo disso pode ser quando o veículo estiver efetuando uma ultrapassagem.
- ▶ **Pista com várias faixas** - Faixa da direita para os veículos mais lentos e de maior porte, quando não existir faixa especial para eles. Faixa da esquerda para os veículos em ultrapassagem e em maior velocidade.
- ▶ **Transito sobre calçadas e passeios** - Só é permitido para entrar ou sair de garagens e áreas de especiais de estacionamento.
- ▶ **Responsabilidade entre veículos** - Os veículos de grande porte são responsáveis pela segurança dos de menor porte, os motorizados pelos não motorizados e todos juntos pela segurança dos pedestres.

3- PREFERÊNCIA NAS INTERSEÇÕES – quando veículos se aproximarem de interseção não sinalizada terá preferência:

- ▶ **Rodovia** - em caso de Rodovia o veículo que estiver circulando por ela terá a preferência;
- ▶ **Rotatória** - em caso de Rotatória o veículo que estiver circulando por ela terá a preferência;
- ▶ **Direita** - em todos os demais casos, o veículo que vier pela Direita do condutor terá a preferência;

Obs. Os veículos que se deslocam sobre trilhos sempre terão a preferência sobre os demais.

4- PRIORIDADES NO TRÂNSITO

- ▶ **Prioridade de Passagem** - assegurada aos veículos precedidos de batedores.
- ▶ **Prioridade de Parada e Estacionamento** - assegurados aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública.
- ▶ **Prioridade de Passagem, Parada e Estacionamento** - para os veículos em socorro de incêndio e salvamento, polícia, fiscalização, operação de trânsito e ambulâncias.

Obs.: Estes veículos terão prioridade somente quando na efetiva prestação de serviço de urgência ou emergência e devem estar identificados com alarme sonoro (sirene) e dispositivo de iluminação intermitente (giroflex).

Obs.: Ao perceberem a proximidade destes veículos, os demais condutores deverão deslocar-se para a direita da via deixando livre a passagem pela esquerda e os pedestres deverão aguardar na calçada.

5- MUDANÇA DE DIREÇÃO

- ▶ **Conversão à Direita** - aproximar-se do bordo direito da via e executar a manobra no menor espaço possível.
- ▶ **Conversão à Esquerda:**
 - a) Via de Mão Dupla: aproximar-se do eixo da pista (linha divisória), sem atingir a contramão;
 - b) Via de Mão Única: deslocar-se totalmente à esquerda da via (junto ao bordo esquerdo);
 - c) Em Rodovias: deslocar-se para o acostamento da direita antes de realizar a manobra;
- ▶ **Manobras de Retorno** - devem ser realizadas em locais apropriados: trevos, rotatórias, ilhas, viadutos, canteiros e praças.

6- PASSAGEM e ULTRAPASSAGEM

- a) **Passagem:** avançar à frente de outro veículo sem que, para isto, tenha que mudar de faixa.
- b) **Ultrapassagem:** avançar à frente de outro veículo indo para a faixa da esquerda e, após a manobra, retornando à faixa de origem.

Obs. As ultrapassagens devem ser realizadas pelo lado esquerdo da via. Só é permitido ultrapassar pela direita quando o veículo da frente indicar a intenção de ENTRAR à esquerda.

6.1 Todo condutor, antes de efetuar uma ultrapassagem, deve indicar com antecedência, a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção (seta) ou gesto convencional de braço, além de:

- a) Verificar se nenhum outro condutor que o esteja seguindo tenha iniciado a manobra primeiro;
- b) Verificar se o veículo à sua frente não está indicando a intenção de ultrapassar um terceiro;
- c) Verificar se a faixa de trânsito a ser tomada (contramão) está livre para fazer a manobra com segurança.

6.2 Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deve:

- a) Se estiver na faixa da esquerda, deslocar-se para a direita sem acelerar o veículo;
- b) Se estiver circulando pelas demais faixas (que não seja a da esquerda), permanecer onde está sem acelerar o veículo.

7- PARADA E ESTACIONAMENTO

- a) **Parar** é imobilizar o veículo pelo tempo suficiente ao embarque e desembarque de passageiros.
- b) **Estacionar** é imobilizar o veículo por tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros;

► **Operação de Carga e Descarga** é considerada estacionamento. Para isso o veículo deve estar posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista e junto à guia da calçada.

► **Nas vias providas de acostamento** (rodovias) os veículos parados, estacionados ou em operação de carga e descarga deverão estar situados fora da pista. Permitida a parada para manobras de mudança de direção.

► **Veículos de duas rodas** devem ser estacionados de forma perpendicular à guia da calçada e junto a ela;

► **O embarque e desembarque** devem ser realizados pelo lado da calçada, exceto para o condutor.

► **Em imobilizações de emergência** no leito viário, deve-se providenciar a sinalização conforme regulamentado pelo CONTRAN.

8- USO DE LUZES E BUZINA

► **Buzina:** só deve ser utilizada como advertência ou, nas vias rurais, quando tiver propósito de ultrapassar outro veículo;

► **Luzes:**

- a) **Farol Baixo:** obrigatório, durante a noite, para todos os veículos, quando em vias providas de iluminação pública;
- b) **Farol Alto:** durante a noite, nas vias desprovidas de iluminação, o uso do farol alto é obrigatório para todos os veículos;
- c) **Farol durante o dia:** é obrigatório o uso do farol para os veículos de Transporte Coletivo e os Ciclos Motorizados;
- d) **Dentro de Túneis:** os demais veículos são obrigados a utilizar farol, durante o dia, dentro de túneis e em rodovias;

► **Luzes de posição** – Não têm a finalidade de clarear a pista e, somente, mostrar as dimensões e posicionamento do veículo:

- a) Ao dirigir sob chuva forte, cerração ou neblina é obrigatória a utilização das luzes de posição;
- b) À noite, ao embarcar ou desembarcar passageiros, manter acesas as luzes de posição;
- c) À noite, em operações de carga e descarga de mercadorias mantenha acesas as luzes de posição.

► **Pisca Alerta** – O pisca - alerta deverá ser utilizado quando:

- a) Em situações de emergência OU com o veículo imobilizado;
- b) Quando a sinalização da via determinar.

9- O TRÂNSITO DE ANIMAIS e VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

► Os veículos de tração animal deverão ser conduzidos pela direita da pista e junto à guia da calçada;

► Os animais, quando em rebanhos, deverão ser conduzidos em grupos pequenos e junto ao bordo da pista.

Obs. O trânsito de animais, veículos de tração animal, propulsão humana e os ciclomotores têm sua regulamentação a cargo do município.

10- MOTOCICLETAS, MOTONETAS e CICLOMOTORES

► Os condutores destes veículos só podem circular nas vias:

- a) Utilizando capacete com viseira ou óculos de proteção;
- b) Segurando o guidão com as duas mãos, exceto ao executar sinalização com o braço;
- c) Utilizando vestuário de proteção conforme regulamentado pelo CONTRAN.

► Os passageiros destes veículos só podem ser transportados:

- a) Em carro lateral (sidecar) ou assento suplementar atrás do condutor;
- b) Utilizando capacete de segurança;
- c) Utilizando vestuário de proteção;

Obs. Transportar menores de sete (7) anos nestes veículos constitui infração gravíssima com suspensão do direito de dirigir.

▶ Os ciclomotores devem ser conduzidos no centro da faixa mais à direita da pista, quando não existir faixa especial a eles destinada. É proibido o trânsito de ciclomotores nas vias de trânsito rápido.

11- BICICLETAS

- ▶ Na falta de ciclofaixa ou ciclovia, as bicicletas devem circular no mesmo sentido dos veículos e junto ao bordo da pista;
- ▶ As bicicletas só poderão circular sobre os passeios quando autorizado e sinalizado pelo órgão competente;
- ▶ Os condutores devem manter uma distância lateral de 1,5 metros ao passar por uma bicicleta;
- ▶ O ciclista empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

12- PEDESTRES

- ▶ A circulação de pedestres, nos trechos urbanos desprovidos de passeio, deverá ocorrer pelos bordos da pista e em fila, preservando-se a prioridade sobre os veículos;
- ▶ Na vias rurais, sem acostamento, os pedestres deverão circular em fila pelos bordos da via e sentido contrário aos veículos;
- ▶ Para cruzar a pista o pedestre deve utilizar a faixa de própria e, na inexistência desta, a travessia deverá ser feita em sentido perpendicular ao eixo da pista.

13- CINTO DE SEGURANÇA

- ▶ É obrigatório o uso do cinto de segurança, para o condutor e os passageiros, em todas as vias do território nacional;
- ▶ Crianças menores de dez (10) anos devem ser transportadas no banco traseiro;
- ▶ É permitido o transporte de menores de dez anos no banco dianteiro quando o número de crianças for maior que a lotação do banco traseiro (escolher a de maior estatura física) ou, o veículo for dotado exclusivamente de banco dianteiro.

14- CONDOMÍNIOS - Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento privado de uso coletivo a sinalização de regulamentação da via será **implantada e mantida** por conta do **próprio condomínio**.

15- CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS – as vias terrestres abertas à circulação pública classificam-se em:

Vias Urbanas			Vias Rurais		
T. Rápido	Acessos Especiais	80 k/h	Rodovia	Pavimentada	
Arterial	Semáforo	60 k/h	Automóveis, Camionetas e Motos		DUPLA 110 k/h
Coletora	Coletar/Distribuir	40 k/h			SIMPLES 100 k/h
Local	Áreas Restritas	30 k/h	Demais Veículos		90 k/h
			Estrada	Não Pavimentada	60 k/h



- ✓ A **Velocidade Mínima** equivale sempre à **Metade da máxima**
- ✓ São permitidas **Velocidades diferentes**, desde que **Sinalizado**